

LEI Nº: 390 / 2017

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR O ARTIGO 5º DA LEI Nº: 309/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE MIRADOR, PARA O DECENIO 2015/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões extraordinárias realizadas nos dias 12 e 17 de julho de 2017 e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

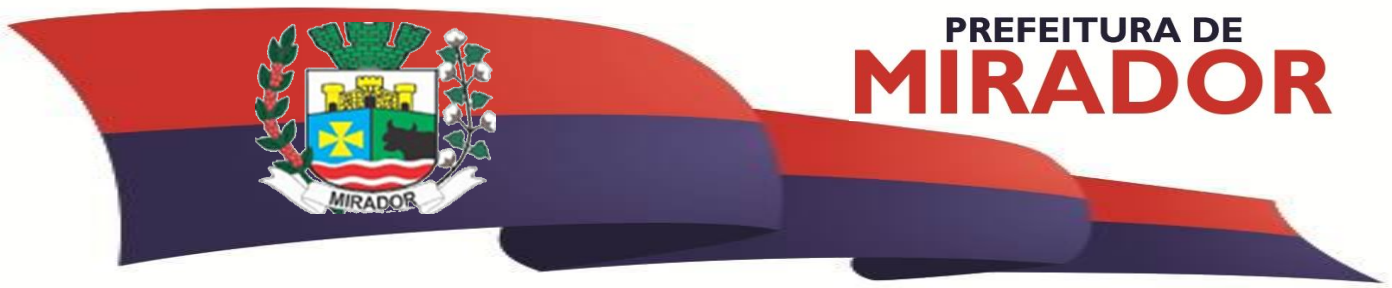
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Artigo 5º da Lei nº: 309/2015 de 23 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- *A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas quadrienal, realizados pelas seguintes instâncias:*

- I-** *Secretaria Municipal de Educação;*
- II-** *Conselho Municipal de Educação;*

§ 1º *Compete ainda, as instâncias referidas do caput:*

- I-** *Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;*



II- Analisar e propor as políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 2º- Os demais Artigos e Parágrafos da Lei nº: 309/2015 de 23 de junho de 2015 permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2017.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**